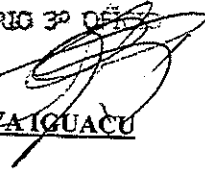


CARTÓRIO 3º DE


ACENI – ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Missão e Duração

Artigo 1º: A instituição tem a denominação de **ACENI – Associação de Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Parágrafo Único: A Associação poderá utilizar o nome de fantasia: **ACENI**.

Artigo 2º: A Associação tem sede e foro na Rua Maranhão, 594, Bairro Moquetá, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º: A fim de cumprir suas finalidades, a ACENI se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

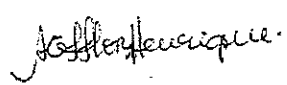
Parágrafo Único: A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços da ACENI e ou Parceiros,

Artigo 4º: Constitui missão da Associação a atuação sem fins lucrativos, tendo por finalidades precípua desenvolver os seguintes serviços e atividades:

- I – Prestar assistência à criança, adultos e adolescentes excepcionais;*
- II - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;*
- III – Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;*
- IV - Reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas*
- V - Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;*
- VI - Promover a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência;*







Página 17 20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDAÇÃO DE 1933 E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-1; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93079-TZAE
Valor Total do Ato: R\$ 4,23


Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

- VII - Prestar serviços através Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem
- VIII - Promover a defesa dos direitos sociais;
- IX - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- X - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania para melhorar a qualidade de vida da população;
- XI - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania;
- XII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência
- XIII - Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- XIV - Prestar serviços de promoção e assistência social;
- XV - Promover o ensino, workshop e a pesquisa na área de saúde e assistência social;
- XVI - Praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;
- XVII - Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa;
- XVIII - Desenvolver projetos e programas na área da saúde, tanto no campo preventivo como curativo;
- XIX - Celebrar contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público, em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações na área da saúde;
- XX - Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência.
- XXI - Promover, executar e difundir projetos que visem a efficientização da saúde pública em geral;
- XXII - Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XXIII - Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidente de trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XXIV - Desenvolver pesquisas nas várias áreas de conhecimento do homem, divulgando seus resultados à população.
- XXV - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XXVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- XXVII - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXVIII - Administrar postos de assistência médica com e sem internação.
- XXIX - Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública.
- XXX - Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;
- XXXI - Administrar postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programa de saúde da família.

Valber Henrique

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-2; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93078-EUPX;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

- XXXII - Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.
- XXXIII - Desenvolver a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXXIV - Desenvolver a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;
- XXXV- Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gestão para saúde pública;
- XXXVI - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.
- XXXVII - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.
- XXXVIII- Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i), Farmácia de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde Mental, Tratamento Fora do Domicílio, Central de Regulação, Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Ambulatório de Quimioterapia, Vigilância Alimentar e Nutricional.
- XXXIX- Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ACENI;
- XL - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.
- XLI- Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito.
- XLII - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XLIII- criar e promover cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde;
- XLIV- firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde (ANS), Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão.
- XLV - praticar ações voltadas para promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças;

Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-3; Data: 25/04/2018 15:03:25

Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

XLVI- organizar sistema de atendimento ambulatorial. exames, diagnósticos, imagens e internações, desenvolver e implementar serviços de saúde preventiva

Artigo 5º: A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, comprometendo-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 6º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 7º A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 8º Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II Associados

Artigo 11º: Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Parágrafo Segundo: Poderá a Diretoria Executiva da entidade editar portarias e resoluções, definindo os critérios e os requisitos de forma diferenciada para cada classe de associados.

Parágrafo Terceiro: Esta Portaria será afixada no quadro de avisos da entidade, em local de livre acesso público, para conhecimento geral dos interessados,

Artigo 12º: Os associados da entidade são divididos em três categorias:

M.

Assessor Jurídico

Página 4/ 20

- I - Sócio mantenedor – todo aquele que, mesmo não participando ativamente da vida associativa da associação, faça, periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade;
- II - Sócio benemérito – personalidade de destaque nos campos de atuação da ACENI ou que, ao longo do desenvolvimento de suas atividades, venha a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, expressamente admitidos nesta condição pela deliberação prevista no artigo anterior.
- III – Sócio participante – Todo aquele que, contribuindo ou não com o custeio da entidade, tenha participação efetiva na vida associativa da mesma, participando e colaborando na execução de suas atividades e consecução de suas finalísticas.

Artigo 13º: Os associados poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único: os associados poderão ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14º: São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação.
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.
- IV. Concorrer para a Associação, anualmente, com a contribuição financeira fixada pelo Conselho de Administração.
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos e os sócios mantenedores não possuem direito a votarem ou serem votados.

Artigo 15º: Incorrerá na perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade o associado:

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos.
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito.
- III. Condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.
- IV. Cometer grave violação do Estatuto

Assessor Henrique

Página 5/20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

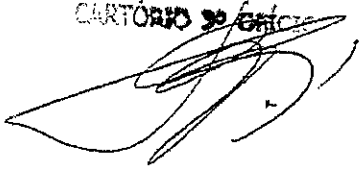
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-5; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93075-MKDE;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DE NOTAS


V. Difamar a Associação seus membros associados ou objetos.

VI. Agir em desvio de bons costumes.

VII. Este deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

Parágrafo Primeiro - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não é aplicável aos membros detentores do cargo de Diretor Presidente e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

Parágrafo Terceiro - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de telegrama ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

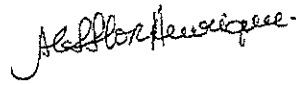
Parágrafo Sexto - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo ou devolução do telegrama sem recebimento por qualquer motivo, a convocação deste associado poderá se dar mediante publicação em jornal de circulação em todo o território nacional.

Parágrafo Sétimo - É direito de o associado demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 16º: A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Único - São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.



Página 6/20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDAÇÃO DE NOTAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-6; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93074-LIH5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Artigo 17º: A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Artigo 18º: A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas e que contem, à época da eleição, com, no mínimo, seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Inscrição de candidatos junto à Comissão de Eleição, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da Assembleia, ou o imediatamente anterior, caso este recaia em sábado, domingo ou feriado;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Parágrafo Primeiro – A inscrição do candidato deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Certidão negativa de feitos criminais da sede de sua residência;
- c) Certidão negativa de feitos criminais da sede da entidade;
- d) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede de sua residência;
- e) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede da entidade;
- f) Declaração de Imposto de renda que identifique a inexistência de bens de sua propriedade ou, em os possuindo, certidões cadastrais dos mesmos, a serem emitidas pelos respectivos órgãos de registro destes bens;
- g) Declaração da Secretaria da entidade de que não se encontra incurso em quaisquer das circunstâncias elencadas nos incisos dos artigos 8º e 35 desse Estatuto.

Parágrafo Segundo – É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

Parágrafo Terceiro – Nesta hipótese, deverá o candidato apresentar certidão pormenorizada da tramitação do processo.

Artigo 19º: Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) associados designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos associados eleitos.

Artigo 20º: Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo IV Administração

Artigo 21º: São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Título I Do Conselho de Administração:

Artigo 22º: O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23º: O Conselho de Administração compõe-se de 20 (vinte) Membros, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, observarão uma das seguintes composições e qualificação:

I – Na qualidade de membros natos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- c) 5% (cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, designados pelo Conselho de Administração, dentre lista

apresentada por seu Presidente, à referendo do próprio conselho de administração ou do colégio de associados.

II – Na qualidade de membros efetivos:

- a) 30% (trinta por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por votação majoritária simples dos integrantes do conselho de administração;
- b) 5% (cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os associados da entidade, por votação majoritária simples em assembleia geral destes associados;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os empregados da entidade, e/ou servidores do poder público de qualquer instância ou grau, municipal, estadual ou federal, colocados à disposição da entidade, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), por votação majoritária simples em assembleia geral dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso primeiro devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho descritos nas alíneas “b” e “c” do inciso II do *caput* deste artigo, em sua integralidade, e, no mínimo, a sexta parte dos descritos em sua alínea “a”, deverão, necessariamente, serem integrantes do poder público;

Parágrafo Terceiro: Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o conselho de administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por: 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral; como também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração; ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades

Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-9; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93071-Y3B1;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

representativas da sociedade civil, na qualidade de membro natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados; 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou associados, sendo que os representantes da entidades previstas na qualidade de membros natos, deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Quarto: Os membros natos, que não eleitos, poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto: Os Membros Efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades.

Parágrafo Sétimo – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Oitavo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público.

Parágrafo Nono – Para o desenvolvimento de atividades junto ao Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração, cuja renovação de sua composição dar-se-á, sempre de forma paritária e proporcional, a cada quatro anos à totalidade de seus membros, ressalvada a renovação a cada dois anos da metade dos membros em primeiro mandato, observará a seguinte composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Artigo 24º: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério

Assessor Henrique

Página 10/20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDAÇÃO DE REGISTRO
 E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-10; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93070-BQD5;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25º O dirigente máximo da associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 26º: No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos associados, realizar-se-á eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

Parágrafo Primeiro – Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, por votação secreta e majoritária simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Artigo 27º: Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28º: O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Artigo 30º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria;

Artigo 31º: As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32º: Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;

- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa,
- X. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVI. Aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-12; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93068-ZP9QC.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração de contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 33º: Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar-lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

Artigo 34º: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- IX. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35º: Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 36º: Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde – SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente

Parágrafo Único: não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Título II Da Diretoria

Artigo 37º: A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente Máximo da Entidade.

Parágrafo Primeiro: A designação dos membros integrantes da diretoria e do conselho fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos diretores designados e dos integrantes do conselho fiscal se encerrará ao término do mandato dos conselheiros eleitos, podendo, entretanto, serem os mesmos dispensados a qualquer tempo a critério do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Artigo 38º: Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 39º: Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 40º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 41º: As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Assinado e enviado

Página 14/ 20



Parágrafo Único: A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Artigo 42º: Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, e observará os mesmos requisitos descritos nos parágrafos do artigo 13º destes estatutos.

Artigo 43º: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar extraordinariamente reunião para designar aqueles que comporão a nova diretoria e/ou conselho fiscal, cujo mandato dar-se-á em caráter complementar do mandato dos renunciantes, até o término daquele para os quais foram eleitos.

Artigo 44º: Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

Assessor Henrique

h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

Artigo 45º: Compete ao Diretor-Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II Dirigir as atividades da Associação;
- III Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;
- V Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX - Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X - Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XII - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade;
- XIII - Designar os substitutos eventuais dos demais membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;

Artigo 46º: Competem aos demais membros da Diretoria:

- I Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

Título III
Do Conselho Fiscal

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-16; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93064-NOGK;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Assinatura manuscrita
 Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Artigo 47º: O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

Parágrafo Segundo: A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição e é ato de competência do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro: Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância;

Parágrafo Quarto: O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

Artigo 48º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;
- II - Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III - Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;
- IV - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- VI - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- X - Executar outras atividades correlatas.

Capítulo V Recursos Financeiros

Artigo 49º: Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

Assessor financeiro

Página 17/20



- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados, e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Artigo 50º: Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Artigo 51º – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal,
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

Parágrafo Segundo – A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

Capítulo VII
Da Dissolução

Artigo 52º: A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único: Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Capítulo VIII
Da Reforma Estatutária

Artigo 53º: O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Artigo 54º: O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55º: É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 56º: Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 57º: A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Artigo 58º: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Página 19/20

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS

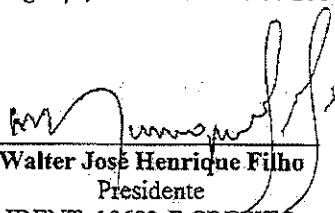
Artigo 59º - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do conselho de administração.

Artigo 60º - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por conselheiros, e assim integrantes do conselho de administração, nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

Artigo 61º - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

Artigo 62º: As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2017.


Walter José Henrique Filho
Presidente
IDENT. 10683-F CREFITO
CPF: 381.344.117-20

7º OFÍCIO

7º Ofício de Notas -
TITULAR: ZARATHUSTRA SUIRE SONDHL
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
WALTER JOSE HENRIQUE FILHO
Nova Iguaçu, 24/03/2017. Total: 7,14
Em testemunho:
ARACIANA DOS SANTOS BRANCO
EBZX 72806 CNF: https://www3.tjrr.jus.br/sistema publico

089267
AA309512

1º OFÍCIO DE NOTAS - N.1
Administração dos Santos Carlinos
Mestrador: 947865

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-20; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93060-BXJF.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

089078
AA014309

3º Ofício de Nova Iguaçu - RJ - Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo número 4.933 e registrado sob o núm. de Ordem 19.257 em
29/03/2017 no livro de registro A 49.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBZS83810-MWX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tj.jus.br/sitpublico

Jose da Paz Gonçalves
Responsável p/ Expediente
Mat. 940736

Maria das Graças Oliveira

7º Ofício

Maria das Graças Oliveira

Primeira Secretária

CPF nº 781.202.257-91 – IDENT. 05693055-5 IFP

Sônia José Henriques

7º Ofício

Sônia José Henriques

Segunda Secretária

CPF nº 645.561.907-20 – IDENT. 04658897-6 IFP

Ana Glória Francisca Flor Henriques

Ana Glória Francisca Flor Henriques

Primeira Tesoureira

CPF nº 555.409.967-4 – IDENT. 03045-02 CRB 2ª. R.

7 Ofício de Notas-

TITULAR: ZARATHUSTRA SUMIR SONDAL

089367
AA312156

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SONIA JOSE HENRIQUESXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

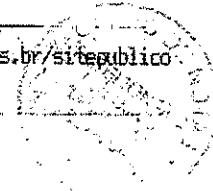
Nova Iguaçu, 27/03/2017. Total: 14,28

Em testemunho:

ANA MARIA ENES FINI

ECAB 88600 ECF, ECAB 88601 VAT <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

7º OFÍCIO DE NOTAS
Ana Maria Enes Fini
Escritório
Trav. Irene, 25 - Nova Iguaçu



CARTÓRIO DO 19 OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

089573
AA260148

Travessa Irene, nº 25 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro

Reconheço por semelhança a firma de: ANA GLÓRIA FRANCISCA FLOR

HENRIQUES

Cod: X00000059EC1

Nova Iguaçu, 27 de março de 2017. Conf. por:

Em testemunho da verdade.

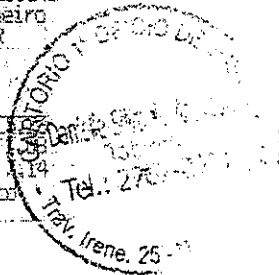
Serventia

134-FLN/US

Total

ANIELA DE LIMA FERREIRA - ESCRIVENTE

EBZ8-7616A EBC Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 © www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-21; Data: 25/04/2018 15:03:25

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93059-OYQM;
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/05/2018 10:09:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 969118

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/04/2019 10:43:11 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 72472504181458320127-1 a 72472504181458320127-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b99c9ab171891b957f74dc720af8ecc483d38a49d9f9dbf7f384231fe57712a7bcf5ff72ca35f112b361de3e312c088f45244d3219835d901c33191cddd4a5ca8

